

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUINTA-FEIRA – 11 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 028/2024:** INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 28, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui a Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar no âmbito do Município de Anguera - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes,

CONSIDERANDO que a educação básica constitui um direito público subjetivo do cidadão e é dever precípua do Poder Público, assegurando-se o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde”, conforme o art. 4º, inc. VIII, da LDBEN;

CONSIDERANDO que o transporte escolar configura-se como um serviço público primordial para a garantia do direito fundamental à educação, de acordo com o preceituado no art. 208, inc. VII, da Carta Primavera;

CONSIDERANDO o dever municipal de fornecer um serviço de transporte escolar adequado, o qual implica na disponibilização de veículos em perfeitas condições de conservação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica n.º 07 da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado da Bahia, que agrega entidades de supervisão e fiscalização nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o propósito de promover a excelência na gestão dos recursos públicos, orientando e recomendando os titulares do Poder Executivo dos municípios baianos;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de assegurar a eficiência, publicidade e transparência na gestão e aplicação dos recursos públicos pela Administração Pública, em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em monitorar e fiscalizar a execução de contratos e respectivos serviços, mediante a designação de agentes fiscais;

CONSIDERANDO a relevância de estabelecer mecanismos formais de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que tem como objetivo primordial efetuar inspeções e avaliações, tanto internas quanto externas, acerca do estado de manutenção e conservação dos veículos destinados ao transporte escolar, sejam eles próprios ou contratados no âmbito do município de Anguera, além de competir-lhe realizar a análise acerca da conformidade documental dos referidos veículos.

Parágrafo único. A Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar não exerce função de gestão ou administração dos recursos destinados ao transporte escolar, incumbindo-lhe a atribuição de monitorar e fiscalizar a aplicação adequada desses recursos, bem como a regularidade dos veículos e respectiva documentação, competindo à referida Comissão encaminhar eventuais inconformidades e irregularidades constatadas às autoridades competentes para que estas adotem as medidas cabíveis e imponham as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 2º A Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Diretor Escolar titular, representante das Escolas Públicas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e 01 (um) respectivo suplente;
- III - 01 (um) Diretor Escolar titular, representante da Escola Pública da Rede Estadual de Ensino, e 01 (um) suplente designado;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



IV - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação lotado na Seção de Transporte Escolar, e 01 (um) respectivo suplente;

V - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e um (01) respectivo suplente;

VI - 01 (um) membro titular do Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e 01 (um) respectivo suplente;

VII – 01 (um) representante titular de pais de alunos indicado entre os membros representantes nos Conselhos Escolares constituídos pelas Unidades de Ensino, e 01 (um) respectivo suplente.

§ 1º Os representantes que integrarão a referida Comissão de Transporte Escolar serão selecionados e indicados por seus pares à Secretaria Municipal de Educação, sendo designados mediante Portaria.

§ 2º Os membros da Comissão que se desvincularem dos segmentos que representam serão substituídos por estes no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento, afastamento ou exoneração de um dos membros, a Secretária de Educação promoverá a indicação de seu substituto, mediante consulta ao segmento que se encontra em vacância.

Art. 3º São atribuições da Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera:

I - realizar inspeções técnicas para verificação e avaliação da regularidade documental dos veículos e dos condutores envolvidos no transporte escolar;

II - efetuar vistorias semestrais visando aferir o estado de conservação e a adequação dos veículos destinados ao transporte escolar;

III - verificar *in loco* a conformidade com os artigos n.º 136, n.º 138 e n.º 139 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas correlatas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



IV - fiscalizar a destinação e aplicação dos recursos, podendo solicitar ao município a apresentação de cópias de documentos necessários para elucidação de eventuais questões relativas à gestão dos recursos destinados ao transporte escolar;

V - examinar os relatórios trimestrais de controle do transporte diário dos alunos, que devem incluir data, rota do transporte escolar, número de alunos não atendidos, justificativas para as ausências e providências adotadas quanto à reposição das faltas;

VI - promover ações educativas destinadas à segurança no transporte escolar;

VII - receber e avaliar denúncias pertinentes ao transporte escolar, adotando as medidas juridicamente cabíveis.

VIII - registrar as diligências efetuadas em formulários elaborados pela própria Comissão, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As normas aplicáveis ao transporte escolar devem observar as disposições estabelecidas na Lei n.º 9.503/97, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas demais regulamentações correlatas.

Art. 5º Na Comissão Municipal de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera, será eleito um presidente e um secretário, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão será permanente, porém, seus membros titulares e suplentes terão mandato com duração de 02 (dois) anos, iniciando-se a contagem a partir da data de posse, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 6º O mandato da Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera terá validade até a efetiva nomeação e posse da subsequente comissão, instituída por meio de Portaria.

Art. 7º As atribuições dos integrantes da comissão serão reconhecidas como de notório interesse público e o exercício dessas funções terá primazia sobre qualquer cargo público municipal que ocupem, sendo desempenhado de forma gratuita para

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



os cofres públicos. Assim, a atuação dos membros não será remunerada e será classificada como atividade de significativo interesse social.

Art. 8º A Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera reunir-se-á sempre que pertinente, ordinariamente a cada seis meses e/ou mediante convocação das entidades representativas pertinentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fica incumbida de adotar as medidas cabíveis para viabilizar o funcionamento da Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar de Anguera.

Art. 10º Este Decreto vigora a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE ABRIL DE 2024.

ANGUERA

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

1876-1961

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - BA, CEP.: 44.670-053
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira